



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Christus		
EMENTA: Autoriza Pedro Barbosa Duarte Vidal a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU: 11298752/2019	PARECER Nº 0732/2019	APROVADO EM: 18.12.2019

I – RELATÓRIO

José Lima de Carvalho Rocha, diretor do Colégio Christus, nesta capital, através do processo nº 11298752/2019 e mediante solicitação em anexo do aluno Pedro Barbosa Duarte Vidal, menor representado por seus pais José Vidal Silva Neto e Andréa Ponte Barbosa indaga a este Conselho, sobre a possibilidade do referido Colégio realizar avanços de estudos do aluno supracitado a nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, curso de Medicina.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e Resolução nº 453/2015 – CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio de Christus, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor de Pedro Barbosa Duarte Vidal, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0732/2019

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2019.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente do CEE

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB